

LONDRINA ILUMINAÇÃO
14 de maio de 2024

ATA DA 47ª REUNIÃO DO COMITÊ ESTATUTÁRIO

PROCESSO 003/2024

Ao décimo quarto dia do mês de maio do ano de 2024, às 14h00, na sede administrativa da LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A., na Avenida Tiradentes, 501, Edifício Twin Towers, Torre 1, sala 501, Jardim Shangri-lá A, na cidade de Londrina, Paraná, em consonância com o Regimento Interno do Comitê Estatutário da LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A., reuniram-se os membros efetivos do Comitê Estatutário, o Sr. Marcos Vinícius Beffa (coordenador), a Sra. Marcela de Oliveira Ribeiro e a Sra. Taynara Ribeiro Eleutério, membros indicados pela Resolução Nº 052/2024, a fim de procederem a verificação de conformidade dos documentos apresentados e do cumprimento dos requisitos e vedações estabelecidos em lei, bem como no estatuto social e regimentos da LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A., em relação à indicação da **Sra. Selma Aparecida Vidal**, como membro do Comitê de Auditoria Estatutário da Londrina Iluminação, em atendimento à indicação efetuada pelo acionista controlador, Município de Londrina, através do Ofício nº 679/2024-GAB, de 22 de abril de 2024, assinado pelo chefe do poder executivo, Sr. Marcelo Belinati Martins. Foi avaliada a Ficha de Cadastro do Comitê de Auditoria Estatutário preenchida pela indicada e também os documentos listados no Anexo VI do Regimento do Comitê Estatutário. Em relação aos documentos, verificamos que não foi apresentado o atestado de antecedentes criminais emitido pela Polícia Civil do Estado do Paraná, sendo acostado no processo apenas o atestado emitido pela Polícia Federal. Em diligência, os membros do comitê emitiram o atestado no site do Instituto de Identificação do Paraná, sendo esse juntado ao processo. Ainda quanto aos documentos, foi verificada a apresentação do Extrato Previdenciário do Cadastro Nacional de Informações Sociais, com o histórico previdenciário, sem, no entanto, a apresentação da Carteira de Trabalho Digital. Em relação à comprovação de conhecimentos na área de contabilidade societária, exigidos de ao menos um membro do Comitê de Auditoria Estatutário, conforme §2º do Art. 25º da Lei 13.303/2016 e Art. 7º do Regimento do Comitê de Auditoria Estatutário, através do currículo profissional e do Extrato Previdenciário pôde-se comprovar que a indicada atuou em diversos escritórios de contabilidade, além de possuir registro ativo no Conselho Regional de Contabilidade – CRC-PR, considerando-se satisfeitos os Incisos I e IV do Art. 7º. Nesse momento, os membros do comitê estatutário verificaram a necessidade de alteração do Art. 7º do Regimento do Comitê de Auditoria Estatutário, que, pela redação, exigiria a comprovação cumulativa dos Incisos I a IV, sendo que são listadas diversas atividades

inerentes à profissão contábil, não exercidas cumulativamente por um profissional ao longo de sua carreira. Quanto a ficha de cadastro preenchida pela indicada, não foram realizadas observações, podendo a indicada, no entanto, ser responsabilizada nas esferas administrativa, cível e penal por eventuais informações falsas ou omissões nas informações e declarações. Em relação às demais exigências e vedações apresentadas pela legislação, estatuto e pelo Regimento do Comitê de Auditoria Estatutário, os membros do Comitê Estatutário, entenderam, de forma unânime, que a indicação fere o Art. 4º do Regimento do Comitê de Auditoria Estatutário: “Art. 4º. O prazo de gestão dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário é de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução consecutiva”. Dessa forma, tendo a **Sra. Selma Aparecida Vidal** já cumprido um mandato no Comitê de Auditoria Estatutário da Londrina Iluminação, a partir de 2020, sendo reconduzida, posteriormente, no ano de 2022, está esgotado o prazo que a indicada poderia integrar o Comitê de Auditoria Estatutário da Londrina Iluminação. Nesse ponto o Comitê Estatutário verificou que há uma omissão do regimento, ao não definir um prazo razoável de afastamento dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário, após cumprimento do mandato e da recondução. Tal prazo, poderia ser definido no Regimento, por exemplo, em dois anos. Assim, o Comitê Estatutário manifesta-se de forma unânime, considerando as declarações e cópias dos documentos apresentados pela **Sra. Selma Aparecida Vidal**, em conformidade com os apontamentos realizados na presente ata, que a indicada está vedada de tomar posse no Comitê de Auditoria Estatutário da Londrina Iluminação S.A., opinando, portanto, pela rejeição da indicação, pelo Conselho de Administração da Londrina Iluminação S.A., a quem, salvo melhor juízo, compete nomear os membros do Comitê de Auditoria Estatutário, nos termos do Inciso XXIII do Art. 21 do Estatuto Social. Encerrada a reunião, a presente ata, após lida, foi devidamente assinada eletronicamente pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícius Beffa, Contador(a)**, em 14/05/2024, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Marcela de Oliveira Ribeiro, Gerente de Planejamento e Projetos**, em 14/05/2024, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Taynara Ribeiro Eleutério, agente administrativo financeiro**, em 14/05/2024, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12894778** e o código CRC **2A64D639**.